



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei 148 /2001

de 03 (três) de agosto de 2001.

“Regulamento Municipal de limpeza urbana e dá outras providências”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Os serviços de limpeza urbana do município de Abadia de Goiás, serão regidos pelos dispositivos contidos neste regulamento, e executados pela Diretoria de Obras.

Art. 2º. Para efeito deste regulamento, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de resíduos sólidos e semi-sólidos comuns, provenientes das atividades humanas, nas zonas urbanas, rurais e industriais do município.

§ 1º. Considera-se lixo urbano, todo e qualquer resíduo produzido na área do município e pelas suas características se enquadram nas seguintes classificações:

I . Lixo domiciliar, é aquele produzido pela ocupação de residências e repartições públicas, acondicionáveis em recipientes passíveis de coleta regular de lixo dos imóveis, nas formas estabelecidas por este regulamento.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



II . Lixo comercial, é produzido pela ocupação de lojas, supermercados, bancos e outros estabelecimentos congêneres, acondicionáveis nas formas previstas neste regulamento.

III . Lixo público, compreende os resíduos resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em vias e logradouros públicos, bem como aquele depositado e recolhido em recipientes públicos.

IV . Lixo de podas, corresponde aos resíduos de vegetação proveniente de podas, capinação de roçagem, exclusive tronco de grande diâmetros.

V . Lixo especial urbano, constitui-se de resíduos sólidos não classificados nas categorias anteriores, que por sua composição qualitativa, requer cuidados especiais em pelo menos uma das fases de acondicionamento, coleta, transporte, ou disposição final, cujo recolhimento poderá ser feito mediante cobrança e critério de posterior deliberação do órgão responsável pela limpeza urbana, através de legislação pertinente. Dentro desta classe inclui-se o lixo proveniente de estabelecimento de saúde, cujos cuidados estão estabelecidos no Título II.

§ 2º Considera-se lixo industrial, os resíduos comuns produzidos nas áreas industriais e que pelas suas características se enquadram nas seguintes classificações:

I . Lixo ordinário, é aquele semelhante ao lixo domiciliar ou ao lixo comercial, produzido por refeitórios, escritórios, sanitários e instalações de apoio administrativo e operacional das indústrias.

II . Lixo não-ordinário, é aquele produzido por outras atividades não relacionadas acima e que não fazem parte do processo produtivo da indústria, como jardinagem, resíduos de obras civis e assemelhadas.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



III . Resíduos de produção industrial não perigosos, constitui o lixo resultante de atividades produtivas que não apresentam características tóxicas ou perigosas.

§ 3º Não são considerados lixos de qualquer espécie, os resíduos sólidos especiais corrosivos, explosivos, tóxicos, inflamáveis, nucleares, materiais bélicos e químicos em geral, os quais serão coletados e tratados pela fonte produtora, salvo posterior entendimento entre unidade gestora do tratamento e a produtora dos resíduos e de acordo com a legislação ambiental vigente.

Título II

Do sistema Operacional de Limpeza Pública Urbana.

Art.3º. Compreende-se por sistema operacional o conjunto de operações e limpeza que objetiva dar os resíduos produzidos na zona urbana, o destino mais adequado sob aspectos ambiental e sanitário, observadas as sua características, procedência, custo do tratamento, possibilidade de reciclagem e comercialização.

Art.4º. O sistema operacional urbano, compreende-se as fases de acondicionamento e apresentação, coleta transporte e disposição final do lixo.

CAPITULO I

Do Acondicionamento e da Apresentação do Lixo

Art. 5º . Compreende-se por acondicionamento, o ato de embalar ou acomodar os resíduos em sacos plásticos ou outras embalagens descartáveis, contenedores ou recipientes padronizados, para fins de coleta e transporte.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 1º . Antes do acondicionamento do lixo em sacos plásticos, deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidro, materiais contundentes e perfurastes.

§ 2º . É vedado o usuário acondicionar, com o lixo, materiais explosivos e tóxicos em geral.

Art. 6º. Os recipientes, contenedores, fardos, sacos plásticos e embalagens em geral, para acondicionamento dos diversos tipos de lixo, são padronizados de acordo com as especificações de ABNT e adotados pelo órgão gestor de limpeza urbana.

Art. 7º. O Lixo domiciliar e o comercial se identificam na fase de acondicionamento, e deverão obedecer as seguintes disposições.

I . Serão acondicionados e devidamente fechados em sacos plásticos ou embalagens permitidas, e colocados em recipientes ou contenedores padronizados, ou, na falta destes, no logradouro público junto ao alinhamento de cada imóvel, ou em local pré-fixado pelo órgão gestor de limpeza urbana.

II . O acondicionamento em recipiente far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medidas rasas, limitada sua altura à borda do recipiente.

III . A unidade gestora de limpeza urbana poderá, em casos especiais, exigir o acondicionamento do lixo comercial em contenedores ou caçambas metálicas basculantes, de acordo com o previsto no § 2º do Art. 6º deste regulamento.

Art. 8º. O lixo público, por ser proveniente da limpeza urbana, será acondicionado pelo órgão de limpeza em contenedores, estrategicamente colocada para tal fim.

Art. 9º. O lixo especial urbano, será adequadamente acondicionado e fechado em recipientes padronizados.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 1º. Para fins de coleta e transporte, o tipo de recipiente será determinado pelo órgão gestor, em cada caso, de acordo com a natureza dos resíduos, volume e condições impostas aos sistemas de coleta, transportes e disposição final.

§ 2º. Os resíduos provenientes de hospitais, casas de saúde, sanitários, clínicas médicas e odontológicas, ambulatórios e similares que não forem licenciados, obrigatoriamente, serão acondicionados em sacos plásticos de cor branca leitosa, colocados no interior de caixas de papelão devidamente lacradas. Agulhas e materiais perfurantes, devem ser colocados em latas fechadas, que por sua vez deverão ser embaladas em sacos plásticos brancos e caixas.

Art. 10. Entende-se por apresentação o ato de por o lixo em local próprio a afetivação da coleta.

Art. 11. A apresentação de lixo domiciliar e do lixo comercial à coleta regular, deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Para a coleta diurna, o lixo será apresentado a partir das 6:00 (seis) horas, devendo o recipiente ser recolhido até 01(uma) hora após a coleta.

II. Para a coleta noturna, o lixo será apresentado a partir das 18:00 (dezoito) horas, devendo o recipiente ser recolhido até as 08 (oito) horas do dia seguinte.

§ 1º. O lixo que for apresentado fora do horário e padrões estabelecidos, deverá ser retirado no prazo de 01 (uma) hora após a notificação preliminar, salvo reincidência.

§ 2º. Os horários estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser notificados através de portaria do órgão gestor de limpeza urbana, fundamentada na convivência pública com prévia publicação.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 12 . Os recipientes não recolhidos nos prazos fixados no § 1º do artigo anterior, serão apreendidos pela unidade gestora de limpeza urbana e somente liberados após o pagamento de multas.

Art. 13 . O lixo, uma vez apresentado à coleta, será propriedade exclusiva da unidade gestora de limpeza urbana.

CAPITULO II

Da Coleta do Transporte e da Disposição Final do Lixo.

Art. 14 . O serviço regular de coleta e transporte do lixo consiste na remoção e encaminhamento, até o destino apropriado, do conteúdo dos recipientes, contenedores ou embalagens colocadas pelos usuários no alinhamento de cada imóvel, observando os limites de peso e/ou volume.

§ 1º. Considerar-se-á em condições regulares para fins de coleta e transporte, lixo acondicionado nas formas previstas neste regulamento.

§ 2º. Nos imóveis providos de compactadores, só serão recolhidos pelo serviço regular de coleta, os fatos de lixo compactados corretamente.

Art. 15 . A coleta regular, diurna e noturna do lixo domiciliar e do lixo comercial será feita nos horários estabelecidos pelo órgão de limpeza urbana.

Art. 16 . A coleta, diurna e o transporte do lixo público especialmente urbano, processar-se-ão de acordo com as normas e planos estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana, traçadas pela unidade gestora do setor.

Art. 17 . Por disposição final do lixo compreendem-se todos serviços efetuados que tem como finalidade à eliminação ou transformação dos



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



resíduos produzidos pela zona urbana, objetivando dar-lhes um destino adequado sob os aspectos ambiental.

Parágrafo único . A disposição final do lixo domiciliar, do lixo comercial, do lixo público e do lixo especial urbano, somente poderá ser realizado em locais e pelos métodos aprovados pela unidade gestora de limpeza urbana.

TÍTULO II

Dos Serviços de Conservação de Limpeza Urbana

Art. 18 . São definidos como serviços de limpeza pública.

I . A varredura regular e demais serviços de limpeza.

II . A regulamentação e fiscalização da execução de obras de serviços nas vias públicas.

Art. 19 . A varredura regular e os demais serviços de limpeza urbana, executadas em passivos, vias e logradouros públicos, processar-se-ão segundo as normas e planos estabelecidos pela unidade gestora de limpeza urbana.

Art. 20 . Os responsáveis por obras ou serviços em passeios, vias e logradouros públicos, ficam obrigados a zelar por estes locais, mantendo-os permanentemente limpos.

§ 1º. O material utilizado nessas obras ou serviços deverá ser removido imediatamente, cabendo ao executor providenciar a limpeza e a varrição do local, observando o prazo previsto de 06 (seis) horas após notificação preliminar, salvo caso de reincidência.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 2º. Será permitido o preparo de concreto e argamassa nos passeios, em espaço que ocupe a metade de largura e com a devida utilização de tabuados e caixas apropriadas.

Art. 21 . O transporte de resíduos, terras agregadas, adubos e qualquer material e granel será executado em veículos de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

Art. 22 . Os vendedores ambulantes, feirantes e proprietários de bancas, barracas, carrinhos de lanches em geral e estabelecimentos de vendas de produtos alimentícios de qualquer espécie, deverão dispor de recipiente para acondicionamento do lixo resultante de seu comércio, bem como manter a limpeza do local com a constante varrição de suas áreas num raio de 10 (dez) metros.

Art. 23 . Constitui obrigação dos proprietários e usuários à limpeza das áreas, passeios, ruas internas e entradas de serviços comuns dos agrupamentos de edificações.

Art. 24 . É dever de todo cidadão, respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros públicos.

CAPITULO III

Dos Terrenos Urbanos em Geral

Art. 25 . Os proprietários de terrenos em que haja, ou não edificações, são obrigados a zelar para que seus imóveis não sejam usados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, mantendo permanente asseio mediante capinação e outros meios para perfeito estado de limpeza.

Parágrafo Único. Os entulhos decorrentes de limpeza de terrenos urbanos e de obras de edificação, serão removidos do local, por seus responsáveis, no prazo máximo de 12 (doze) horas e despejados em locais permitidos e demarcas pelo órgão gestor de limpeza urbana.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 26 . Constatada a inobservância do disposto no artigo anterior, o proprietário será notificado para proceder aos serviços de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo previsto sem que o proprietário do imóvel Tenha efetuado a limpeza, poderá o órgão gestor, a seu critério, promover a execução dos serviços e cobrar os preços correspondentes, independente de aplicação das sanções cabíveis.

CAPITULO IV

Das Edificações

Art. 27 . O manejo do lixo proveniente de edificações, obedecerá aos mesmos processos daqueles previstos nos Arts. 1º e 9º deste regulamento.

§ 1º. Outros processos poderão ser utilizados, desde que aprovados pelo órgão gestor de limpeza urbana.

§ 2º. As edificações com produção diária de lixo igual ou superior a 1.000 (mil) litros, obrigatoriamente serão providos de equipamentos de compactação.

Art. 28 . É expressamente proibida a instalação de incineradores de lixo em edificações domiciliares, salvo estabelecimentos hospitalares e congêneres.

CAPITULO V

Da Fiscalização

Art.29 . Compete ao órgão gestor de limpeza urbana, fiscalizar o cumprimento das normas deste regulamento no âmbito de sua jurisdição podendo:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



I . Promover meios adequados à realização dos serviços de limpeza urbana.

II . Vistoriar depósitos de lixo e equipamentos de edificações de qualquer natureza.

III . Efetuar, através de seus fiscais, a lavratura de notificações e autos de infrações.

IV . Efetuar as cobranças e apropriar-se da receita proveniente das multas.

V . Orientar os usuários sobre o fiel cumprimento deste regulamento.

VI . Enviar à procuradoria do município, para efeito de inscrição na dívida ativa, os autos que não tenham sido pagos na esfera administrativa.

Parágrafo Único. a unidade gestora de limpeza urbana, poderá firmar contato com fabricantes, instaladores e conservadores de equipamentos de coleta e redução de lixo, visando sempre à eficiência dos serviços.

TITULO IV

Das Infrações e Penalidades.

Art. 30 . Será considerado infrator o usuário que, por si ou seus prepostos, induzir, constringer ou auxiliar alguém na prática de infração às normas contidas no presente regulamento.

Art. 31 . O responsável pela infração será multado, e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade me dobro.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 32 . É competente para aplicar a pena de multa, a Comissão de Julgamento de Autos de Infração, em Primeira Instância, cabendo desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, Recursos ao Diretor do órgão gestor da limpeza urbana.

Art. 33 . A penalidade de multas não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou nem o exame outras penalidades.

Art.34 . As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 35 . Constituem infrações á limpeza urbana puníveis com multas:

I . Depositar, lançar ou atirar lixo de qualquer tipo em vias e logradouros públicos e em qualquer área ou terreno, assim como nos leitos dos rios, canais, carregos, lagos e depressões-----30% do salário mínimo.

II . Deixar, nos passeios ou logradouros públicos, material de construção, por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas ou deposita-los fora dos locais permitidos-----10% do salário mínimo.

III . Deixar nos passeios ou logradouros públicos terras ou entulhos por mais de 48 (quarenta e oito) horas-----20% do salário mínimo.

IV . Descarregar ou vazar águas servidas às ruas e logradouros públicos-----10% do salário mínimo.

V . Colocar nas vias e logradouros públicos, qualquer material que dificulte a passagem de pedestres ou impeça os serviços de limpeza urbana-----20% do salário mínimo.

VI . Apresentar lixo fora do horário e dias regulamentados -----20% do salário mínimo.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



VII . Utilizar embalagens ou recipientes não permitidos, estragados ou sem tampa-----05% do salário mínimo.

VIII . Transportar a coleta e granel, que exalem odores desagradáveis, sem observância das determinações da unidade gestora da limpeza urbana ----- 20% do salário mínimo.

IX . Apresentar a coleta normal, lixo com volume ou peso maior do que o estabelecido neste regulamento ----- 10% do salário mínimo.

X . Apresentar a coleta normal, qualquer resíduo que deve ser incinerado ou apresentado à coleta especial ----- 50% do salário mínimo.

XI . Incinerar lixo ar livre -----10% do salário mínimo.

XII . Atirar nas vias e logradouros públicos animais mortos ou apresenta-los a coleta normal----- 10 % do salário mínimo.

XIII . Afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza, em postes, árvores, acessos, viadutos, abrigos de pedestres, barracas de qualquer tipo, equipamentos de limpeza urbana, estátuas, monumentos, placas de transito, caixas de correios, de telefone, de alarme, de incêndio, escadarias, parapeitos, fontes, pontes, tapumes, grades ou outros locais, inclusive áreas privadas, exceto as autorizadas pelas leis e regulamentos vigentes ----- 30% do salário mínimo.

XIV . Preparar concreto ou argamassas nos passeios sem a obediência do artigo 20^a 2^o deste regulamento ----
---- 20% do salário mínimo.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



XV . Prejudicar a limpeza urbana através de estacionamento, reparo ou manutenção de veículos ----- 10% do salário mínimo.

XVI . Obstruir, com qualquer resíduo, as sarjetas e bocas de lobo ----- 10% do salário mínimo.

XVII . Derramar, nos passeios, vias e logradouros públicos, graxas, óleos, gordura, tinta, líquido de tintaria, nata de cal, cimento e similares -----10% do salário mínimo.

XVIII . Colocar lixo dos estabelecimentos comerciais e hospitalares nos coletores das calçadas -----30% do salário mínimo.

XIX . Acondicionar com o lixo materiais explosivos e tóxicos em geral ----- 30% do salário mínimo.

TITULO V

Das Disposições Finais.

Art. 36 . Os veículos inservíveis ou irrecuperáveis, sucatas e acessórios de veículos, bens móveis domésticos imprestáveis e resíduos volumosos que forem abandonados nas vias e logradouros públicos, serão recolhidos pelo órgão gestor de limpeza urbana e passarão a sua exclusiva propriedade se não forem reclamados no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

Art. 37 . Os casos omissos e os não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela unidade gestora de limpeza urbana.

Art. 38 . Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2.001.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 03 de agosto 2001
[Handwritten signature]